



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Associação Educacional Plínio Leite e Outras		UF: RJ e outros
ASSUNTO: Autorização de cursos de Direito em várias regiões do País		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.007389/96-44 e outros		
PARECER Nº: CES 156/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 23-02-99

I - RELATÓRIO

Trata o presente Parecer dos pedidos de autorização de cursos de Direito apresentados pelas Instituições a seguir relacionadas:

- 01 – Processo:** 23000.007389/96-44
Mantenedora/Mantida: Associação Educacional Plínio Leite/Faculdades Integradas Plínio Leite – Niterói/RJ
- 02 – Processo:** 23000.007331/96-64
Mantenedora/Mantida: Associação Império de Ensino Superior/Instituto Império de Ensino Superior – Niterói/RJ
- 03 – Processo:** 23000.007140/96-66
Mantenedora/Mantida: Associação de Ensino Superior de Médio e Baixo Gurguéia/Centro de Ensino Superior de Floriano – Floriano/PI
- 04 – Processo:** 23000.007934/96-20
Mantenedora/Mantida: União Educacional de Brasília/Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Brasília/DF
- 05 – Processo:** 23000.007077/96-21
Mantenedora/Mantida: Sociedade Educacional Marapendi/Faculdade de Direito Marapendi – Rio de Janeiro/RJ

As solicitações para autorização de curso mencionadas obtiveram, inicialmente, parecer desfavorável do Conselho Federal da OAB e da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito. O Conselho Nacional de Educação determinou as Diligências nºs 25 e 26/98 para que as Instituições informassem a respeito do acervo bibliográfico que será disponível aos estudantes desde o início do curso e da titulação do corpo docente relacionada às disciplinas a serem oferecidas.

As informações enviadas à SESu/MEC em atendimento às Diligências mencionadas foram, então, submetidas à Comissão de Especialistas, em fevereiro do corrente ano, que

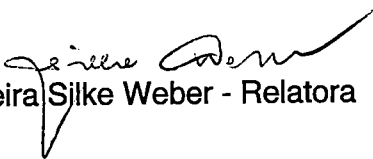
Ref. Processo 23000.007389/96-44 e outros

recomendou a continuação da tramitação dos processos com a realização da visita da Comissão Verificadora, a ser oficialmente designada.

II – VOTO DA RELATORA

A Relatora acolhe a recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação dos Processos discriminados na relação apresentada no início do Parecer, pela designação das Comissões Verificadoras pertinentes.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999.


Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.


p/ Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordêiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP/Nº 149 /99

Processo nº : 23000.007389/96-44 e outros
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE e outras.
Assunto : Autorização de cursos de Direito.

A Associação Educacional Plínio Leite, e outras solicitaram a este Ministério autorização para funcionamento de cursos de Direito. Os processos foram instruídos nos termos das Portarias MEC nº 181/96 e 1.886/94, que disciplinam, respectivamente, as normas para autorização de funcionamento de cursos de graduação e o currículo mínimo dos cursos jurídicos.

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1303/94, os processos foram submetidos à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que se manifestou desfavoravelmente à sua aprovação. A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito deste Ministério, também, manifestou-se desfavoravelmente à aprovação das solicitações.

Os processos foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, que determinou as Diligências nºs 25, 26 e 31/98, para que fossem sanadas as deficiências apontadas nos projetos.

Em atenção às Diligências determinadas pelo CNE, as Instituições interessadas encaminharam a esta Secretaria documentação complementar que foram anexadas aos autos.

Em reunião datada de 10 de fevereiro de 1999, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, constituída pelos professores Hermínio Alberto Marques Porto, Holga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, Carlos Eduardo de Abreu Boucalt, João Grandino Rodas e Silvino Joaquim Lopes Neto, emitiu sobre a matéria os Pareceres Técnicos DEPES/SESu/Nºs 79, 82, 83, 84, 85 e 86, discriminados em planilha. Os referidos Pareceres apreciam o corpo

docente, a organização didático-pedagógica e a infra-estrutura apresentados nos projetos, destacando que a avaliação *in loco*, a ser realizada pela Comissão de Verificação procederá a comprovação da autenticidade das informações prestadas.

Encaminhe-se à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação os processos especificados na planilha em anexo, acompanhados dos Pareceres Técnicos emitidos pela CEE de Direito.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do DEPES/SESu/MEC